



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 51/2020.

**Data:** 13 de outubro de 2.020.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA".

#### 1. RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei do Executivo nº 51/2.020, encaminhado a este Poder Legislativo através do ofício de número 063/2.020, "aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Campo Largo, conforme específica."

Conforme justificativa apresentada pelo Excelentíssimo senhor Prefeito o Plano Municipal de Cultura apresentado faz parte do processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura, fundamental para a consolidação das políticas públicas de cultura como políticas de Estado. Construído democraticamente pelo Poder Público e sociedade civil, o Plano representa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura, que transformado em Lei por essa Câmara, dará estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura e estruturando o desenvolvimento da cultura da nossa cidade nos próximos dez anos.

Ele apresenta diagnóstico e aponta os desafios a serem enfrentados em cada área cultural. Formula a diretriz geral e estrutura a intervenção do governo municipal por meio de programas estratégicos que agrupam, tematicamente, os planos, programas, projetos e ações a serem implementados em Campo Largo a curto, médio e longo prazo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais previstos na Constituição Federal.

No tocante ao mérito da proposição observa-se que é dever do poder público, em suas diversas instâncias, garantir ações que fortaleçam os valores e garantam os direitos culturais dos cidadãos, sendo que o presente Projeto de Lei tem por objetivo constituir mais um instrumento para que tais direitos, constitucionalmente assegurados, se efetivem. Assim, presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, não há como deixar de reconhecer a importância da iniciativa em exame.

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

## 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2.020.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2.020, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2.020.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2.020.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA  
Presidente

DARCI ANDREASSA  
Relator

TADEU DE PAULA  
Membro